



Ata número um

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE, REALIZADA NO DIA DEZ DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

Ao décimo dia do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco pelas 15:30, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, reuniram na Câmara Municipal de Belmonte, sob a Presidência do Senhor Presidente António Luís Beites Soares, estando presentes, os Senhores Vereadores Joaquim Nabais Antunes, Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Humberto José Geraldês Barroso e Lara Joana Pinheiro Prudente Curto, comigo António José Pimenta de Melo, Chefe da Unidade Técnica Municipal Administrativa.

Ordem do Dia

1. Proposta de calendário das reuniões ordinárias;
2. Projeto de Regimento da Câmara Municipal para o mandato 2025-2029;
3. Proposta de Delegação de competências no Presidente da Câmara;
4. Proposta de Fixação do número de vereadores, nos termos do disposto no nº2 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro;
5. Proposta de designação de titulares para movimentação de contas;
6. Constituição de fundo de manuseio para 2025 e seguintes;
7. Proposta de deliberações genéricas;
8. Proposta de designação da comissão de Vistoria Municipais;

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Luís Beites Soares, tomou a palavra, cumprimentou os presentes e desejou as boas-vindas a todo o executivo, agradeceu a sua presença e o espírito democrático que foi manifestado em toda a campanha eleitoral.

Considerando estarem todos presentes alegou terem quorum, pelo que deu início à primeira reunião, com os formalismos da mesma, com o conjunto de pontos da ordem de trabalhos da ordem do dia, que foram pontos naturais inerentes à primeira reunião após a instalação dos órgãos autárquicos, ou seja, após a instalação dos membros do executivo da Câmara Municipal de Belmonte, neste caso os cinco elementos, tomaram posse e após pré convocatória, estão aqui presentes.

Após a sua intervenção o Sr. Presidente deu início à ordem do dia da Reunião de Câmara;



1. PROPOSTA DE CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Pelo Senhor Presidente foi presente um calendário das Reuniões Ordinárias que se passa a transcrever:

CALENDÁRIO DAS REUNIÕES DE CÂMARA

“Considerando o disposto nos artigos 40º e 49º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho que seja deliberado o seguinte:

- 1 - Que as reuniões ordinárias do Órgão Executivo tenham periodicidade quinzenal, nos termos do nº 1 do artigo 40º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- 2 - Que a última reunião de cada mês seja pública, nos termos do nº 2 do artigo 49º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- 3- Que, para cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 40º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, seja deliberado que as reuniões quinzenais tenham lugar nas segundas e quartas sextas-feiras de cada mês, pelas 9h30 m, no Edifício dos Paços do Concelho, em Belmonte, sendo a correspondente deliberação publicitada nos termos do nº 3 do mesmo artigo, e o respetivo calendário elaborado e divulgado por ano civil, considerando-se convocados todos os membros do órgão nos termos da mesma disposição legal.

Mais proponho que, nos termos e para os efeitos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, seja deliberado aprovar em minuta a presente deliberação.

Belmonte e Paços do Concelho, 6 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

a) (Dr. António Luís Beites Soares)”

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Calendário de Reuniões Ordinárias, em cumprimento do disposto nos artigos 40º e 49º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro de 2013

2. PROJETO DE REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O MANDATO 2025-2029

Pelo Senhor Presidente foi presente o Regimento da Câmara Municipal de Belmonte, para o Mandato 2025-2029.

“De acordo com o que estabelece a alínea a) do artigo 39º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, elaborar e aprovar o respetivo regimento.

Nestes termos propõe-se à aprovação o presente projeto de Regimento, o qual, depois



de aprovado irá ser publicitado, nos termos da Lei, nomeadamente no sítio da Internet do Município de Belmonte.

Artigo 1.º **Reuniões**

1 - As reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Belmonte realizam-se nas segundas e quartas sextas-feiras de cada mês, com início às 9,30 horas, na Sala das Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho.

2 – Caso as segundas e quartas sextas-feiras de cada mês coincidam com feriados, as reuniões realizam-se no primeiro dia útil imediato.

3 - As alterações ao dia e hora fixados para as reuniões ordinárias e extraordinárias, serão comunicadas aos Senhores Vereadores Municipais, com três dias de antecedência, por carta com aviso de receção ou através de protocolo.

4 – O calendário é elaborado e divulgado por ano civil, considerando-se convocados todos os membros do órgão nos termos da mesma disposição legal.

Artigo 2.º **Ordem do dia**

1 - A Ordem do Dia de cada reunião ordinária e extraordinária é estabelecida pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 - A Ordem do Dia, incluirá assuntos que forem indicados pelos Senhores Vereadores, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias e oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias, devendo neste caso serem remetidos com o pedido os respectivos documentos que habilitem os membros da Câmara Municipal a participarem nas matérias deles constantes.

3 - A Ordem do Dia será entregue aos Vereadores, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião, em local ou locais a indicar por estes, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes, cuja entrega será de, pelo menos, cinco dias úteis:

- a) No caso da discussão e aprovação das grandes opções do plano e do orçamento;
- b) Quando esteja em causa a discussão e aprovação de instrumentos de gestão territorial;
- c) Quando na reunião sejam incluídos a aprovação e alteração de regulamentos municipais;
- d) No caso de aprovação dos documentos de prestação de contas do Município



e das entidades pertencentes ao Grupo Municipal.

4 - Com a ordem do dia estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os Vereadores a participarem nas matérias delas constantes e a legislação em vigor.

5 - A Ordem do Dia, bem como os documentos referidos no ponto anterior, podem ser enviados através de correio eletrónico, para o endereço indicado pelo Vereador, se assim for a sua vontade.

Artigo 3º **Quórum**

1. A Câmara Municipal de Belmonte só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número dos seus membros.

2 - Se, meia hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da acta.

Artigo 4º **Períodos das reuniões**

1 - Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período da “Ordem do Dia” e quando se tratar de reunião pública, um “Período de Intervenção e esclarecimento ao Público”.

2 - Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período da "Ordem do Dia"

Artigo 5º **Período de antes da ordem do dia**

1 - No período de antes da ordem do dia não serão tomadas quaisquer deliberações.

2 - O referido período, será usado para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia, tendo a duração máxima de 60 minutos.

Artigo 6º **Período da Ordem do Dia**

1. O período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos nºs 2, e 3 do presente artigo.

2 - No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos neles incluídos.



3 - Até à votação de cada assunto podem ser apresentadas, sobre o mesmo, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.

Artigo 7º

Período de Intervenção e esclarecimento ao Público

1 - O "Período de Intervenção e esclarecimento ao Público" tem a duração de 30 minutos, podendo ser prolongado no caso de ser muito elevado o número de cidadãos inscritos.

2 - Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.

3 - O período de intervenção aberto ao público, referido no nº 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo exceder 5 minutos por cidadão.

Artigo 8º

Pedidos de informação e esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou restringindo-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

Artigo 9º

Votação

1 -A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou a Câmara o deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2 — O presidente vota em último lugar.

3 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

4 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara delibera sobre a forma da votação.

5 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte,



procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

6 — Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

7 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Câmara que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 10º **Declaração de voto**

1 - Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.

2 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 11º **Reuniões Públicas**

A última reunião de cada mês é pública.

Artigo 12º **Reuniões Extraordinárias**

As reuniões extraordinárias são convocadas nos termos do artigo 41º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, sendo o edital publicado no sítio da internet do Município.

Artigo 13º **Atas**

1- De cada reunião será lavrada uma ata, que conterà a narração escrita, fiel, resumida e sintética de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações



tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações, bem como o facto de ter sido lida e aprovada.

2 – As propostas, requerimentos, moções e protestos deverão ser reproduzidos integralmente na ata e sem prejuízo da sua apresentação por escrito devem ser lidos na reunião.

3 – As atas são lavradas pelo Chefe de Unidade Administrativa, ou pelo substituto legal e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente da Câmara e por quem as lavrou.

4 – É dispensada a leitura das atas ou das respectivas minutas, sendo os seus textos previamente distribuídos à vereação.

5 – É também dispensada a transcrição na ata das propostas das grandes opções do plano e orçamentos, contas de gerência e relatórios de gerência, projetos de posturas e regulamentos, sendo os respetivos originais rubricados por todos os membros presentes e posteriormente arquivados em pasta anexa ao livro de atas.

6 – As atas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que seja deliberado, pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Câmara e por quem as lavrou.

7 – As atas das reuniões públicas, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Aprovado na primeira reunião da Câmara Municipal de Belmonte, realizada em 10 de novembro de 2025.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea a) do artigo 39º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Belmonte para o Mandato 2025-2029.

3. PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA

Proposta Delegação de competências no presidente da Câmara

“No sentido de assegurar uma gestão atempada, eficaz e eficiente dos assuntos do município, no que respeita ao exercício das competências legalmente atribuídas ao órgão executivo, uma vez que as reuniões ordinárias deverão ter uma periodicidade quinzenal, proponho que, no exercício da faculdade prevista no artigo 44º do Código de Procedimento Administrativo, e nos termos do disposto do nº 1 artigo 34º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delegue no Senhor Presidente da Câmara Municipal as seguintes competências que lhe estão legalmente atribuídas:

I – Delegação, ao abrigo do nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, das seguintes competências materiais previstas no artigo 33º do mesmo diploma:

a) - Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (alínea d) do artigo 33º);

b) - Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (alínea f) do artigo 33º);

[Nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, cabe Presidente a Câmara Municipal, autorizar despesa, até ao montante de 149.639,37 €, em aquisição de bens e serviços e empreitadas, sendo que os montantes acima do valor atrás referido, são de competência da Câmara Municipal].

c) – Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (alínea g) do artigo 33º

d) – Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (alínea h) do artigo 33º);

e) – Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (alínea l) do artigo 33º);

f) – Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q) do artigo 33º);

g) – Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r) do artigo 33º);

h) – Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t) do artigo 33º

i) – Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v) do artigo 33º;

- j) – Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (alínea w) do artigo 33º);
- k) – Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea x) do artigo 33º);
- l) – Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (alínea y) do artigo 33º
- m) – Executar as obras, por administração direta ou empreitada (alínea bb) do artigo 33º); n) – Alienar bens móveis (alínea cc) do artigo 33º);
- o) – Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd) do artigo 33º);
- p) – Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee) do artigo 33º);
- q) – Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff) do artigo 33º);
- r) – Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg) do artigo 33º);
- s) – Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii) do artigo 33º);
- t) – Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj) do artigo 33º);
- u) – Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea kk) do artigo 33º);
- v) – Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea ll) do artigo 33º);
- w) – Designar os representantes do município nos conselhos locais (alínea mm) do artigo 33º);
- x) – Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn) do artigo 33º);
- y) – Administrar o domínio público municipal (alínea qq) do artigo 33º);
- z) – Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (alínea rr) do artigo 33º);
- aa) – Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (alínea ss) do artigo 33º)
- bb) - Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (alínea tt) do artigo 33º)
- cc) – Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (alínea uu) do artigo 33º);
- dd) – Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (alínea ww) do artigo 33º);

ee) – Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy) do artigo 33º);-
ff) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (alínea zz) do artigo 33º);

gg) – Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb) do artigo 33º.

II – Delegação das seguintes competências, ao abrigo do nº 1 e do nº 4 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação:

1 – Concessão, nos termos do nº 2 do artigo 4º do mesmo diploma, de licenças administrativas nas seguintes situações:

- a) Nas operações de loteamento;
- b) Nas obras de urbanização e nos trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
- c) Nas obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e e) do artigo 102º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;
- d) Nas obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação
- e) Nas obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
- f) Nas obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
- g) Nas obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
- h) Nas operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouro;
- i) Nas operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma:

2 – Aprovação da comunicação prévia regulada pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.”

Belmonte e Paços do Concelho, 6 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

a) (Dr. António Luís Beites Soares)

A Câmara deliberou, por unanimidade, delegar as competências propostas, no Senhor Presidente, com a faculdade de subdelegação, nos termos da Lei.



4. PROPOSTA DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 2 DO ARTIGO 58.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO

“Sobre o assunto em epígrafe o Sr. Presidente informou que em 6 de novembro de 2025, proferiu o seguinte despacho:

“Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação;

Considerando que, no Município de Belmonte o limite é de um vereador a tempo inteiro, de acordo com a alínea d) do mesmo artigo 58.º;

Proponho o seguinte:

- 1- Que, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, seja deliberado fixar em mais um vereador a tempo inteiro;
- 2 - Que seja deliberado aprovar em minuta a presente deliberação, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Belmonte e Paços do Concelho, 6 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal
a) (Dr. António Luís Beites Soares)”

O Senhor vereador Humberto José Geraudes Barroso, tomou a palavra, e relativamente a este assunto e já antecipando a declaração e sentido de voto, argumentou que caso o PSD tivesse tido a força eleitoral, tivesse ganho as eleições, não seria esse o modelo de gestão, por isso alegou abster-se neste ponto. Disse também não lhe passar pela cabeça votar contra, mas que seria apenas este o motivo.

Aproveitou o momento para desejar a este executivo Camarário as maiores felicidades, o Município de Belmonte já precisava. A intenção do PSD nas últimas eleições do passado do dia 12 de outubro era ganhar e com isso fazerem com que o PS saísse do executivo da Câmara de Belmonte, a primeira parte não foi cumprida, o PSD não ganhou as eleições, mas deixou-se de ter o PS a comandar o executivo de Belmonte e a Câmara de Belmonte e isso é algo que pudemos sublinhar positivo. Quis deixar os Parabéns institucionais ao Sr. Presidente António Luís Beites Soares e ao restante executivo, desejou as maiores felicidades.

Alegou:

“O maior sucesso do executivo Camarário de Belmonte, será também o sucesso da população de Belmonte, que é por isso que nós nos debatemos e é por isso que eu aqui estou”.



A Câmara tomou conhecimento e aprova por maioria com a abstenção do Vereador Humberto Barroso a proposta de fixação de Vereadores a Tempo Inteiro, tomada ao abrigo do n.º 1 do artigo 58º e do n.º 3 do artigo 57º ambos da Lei 169/99, de 18/09.

5. PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE TITULARES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS

Sobre o assunto em epígrafe o Sr. Presidente informou que em 6 novembro de 2025, proferiu o seguinte despacho:

“Considerando que, nos termos do disposto no artigo 16º da Norma de Controlo Interno:

- 1- A abertura e o encerramento de contas bancárias são sujeitos à prévia deliberação do Órgão Executivo, sob proposta do Presidente da Câmara, sendo as mesmas sempre tituladas pelo Município de Belmonte.
2. Na deliberação da abertura de contas bancárias deve ser evidenciado, caso se justifique, o critério para a movimentação.
3. As contas bancárias são movimentadas simultaneamente pelo presidente do órgão executivo, ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue, e pelo tesoureiro ou seu adjunto

A movimentação de contas do Município será feita da seguinte forma:

“Assinatura conjunta do Presidente da Câmara, Dr. António Luís Beites Soares, com o Assistente Técnico (Tesoureiro), Delfim Augusto Henriques dos Santos, ou com a Assistente Técnica, Ana Isabel Martins da Conceição Cabeças.

Nas faltas e impedimentos do Presidente da Câmara a assinatura do Membro do Executivo Municipal, Drª Lara Joana Pinheiro Prudente Curto.

Belmonte e Paços do Concelho, 6 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal
a) (Dr. António Luís Beites Soares)”

A Câmara aprovou, nos termos do n.º 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, a proposta de designação de titulares para movimentação de contas bancárias.



6. CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA 2025 E SEGUINTE

Sobre o assunto em epígrafe o Sr. Presidente informou que em 6 de novembro de 2025, proferiu o seguinte despacho:

Constituição de Fundo de Maneio e Nomeação de responsável (ano 2025 e seguintes)

“Considerando que em caso de reconhecida necessidade, pode ser autorizada a constituição de fundos de maneio, por conta de determinadas dotações visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis determina-se o seguinte:

A constituição de um fundo de maneio, com destino a gasóleo, a sair da rubrica orgânico - económica 02 – 02.01.02.02, no valor de 500,00 €.

A constituição de um fundo de maneio, com destino a aquisição de serviços - outros, a sair da rubrica orgânico - económica 02. - 02.01.21, no valor de 250,00 €.

A constituição de um fundo de maneio, com destino a comunicações – a sair da rubrica orgânico - económica 02. - 02.02.09.01, no valor de 250,00 €.

A constituição de um fundo de maneio, com destino a transportes – (Portagens), a sair da rubrica orgânico - económica 02.- 02.02.10, no valor de 250,00 €.

A constituição de um fundo de maneio, com destino a outros trabalhos especializados (Inspeções de veículos e Trabalhos topográficos), a sair da rubrica orgânico - económica 02. – 02.02.20.99, no valor de 250,00 €.

A constituição de um fundo de maneio, com destino a peças para veículos, a sair da rubrica orgânico - económica 02. – 02.01.12, no valor de 500,00 €.

A constituição de um fundo de maneio, com destino a comunicações, a sair da rubrica orgânico - económica 02 – 02.02.09.02, no valor de 250,00 €.

A constituição de um fundo de maneio, com destino a despesas de deslocação e estadias, a sair da rubrica orgânico - económica 02 – 02.02.13, no valor de 500,00 €.

A constituição de um fundo de maneio, com destino a aquisição de serviços - outros, a sair da rubrica orgânico - económica 02 – 02.02.25.99, no valor de 250,00 €.

A constituição de um fundo de maneio, com destino a fundo de caixa para a realização de trocos nos Postos de atendimento da Câmara Municipal na Loja do Cidadão, Secção de Águas e Saneamento e Espaço do Cidadão de Caria, a sair da rubrica orgânico - económica 02 – 02.02.25.99, no valor de 250,00 €

Este último valor fica à guarda do Assistente Técnico, Daniel José Soares dos Santos, Técnico Superior, Joel António Santos Melo e a Assistente Técnica, Maria Helena Silva Fortuna, e os restantes valores ficam à guarda do Assistente Técnico, Delfim Augusto Henriques dos Santos.

Nas faltas e impedimentos dos referidos funcionários os valores ficam à guarda do Chefe da Unidade Técnica Municipal de Administração, Senhor António José Pimenta de Melo.

Belmonte e Paços do Concelho, 6 de novembro de 2025



O Presidente da Câmara Municipal
a) (Dr. António Luís Beites Soares)”

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de constituição do fundo de maneo e Nomeação de responsável para o ano 2025 e seguintes, nos termos do n.º 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09.

7. PROPOSTA DE DELIBERAÇÕES GENÉRICAS

Sobre o assunto em epígrafe o Sr. Presidente informou que em 6 novembro de 2025, proferiu a seguinte proposta:

“Considerando a necessidade de agilizar procedimentos, proponho que a Câmara delibere o pagamento dos seguintes encargos, que se torna necessário pagar com regularidade:

Os encargos resultantes de senhas de presença dos membros da Câmara, operações de Tesouraria, encargos com a cobrança de rendimentos municipais, combustíveis e lubrificantes, rendas de casa, despesas de representação, correspondência entregue a crédito, encomendas, registos, telefones, prémios de seguros, cheques, transportes e comunicações, IVA, fornecimentos de energia elétrica (média e baixa tensão), fornecimentos de consumos de água, amortizações e juros de empréstimos e outros encargos bancários, encargos e amortizações de contratos leasing, duodécimos para as Juntas de Freguesia, organismos e coletividades, e ainda:

O encargo resultante de vencimentos, salários e ordenados do pessoal, subsídios familiares a crianças e jovens, subsídios de refeição, ajudas de custo, abono para transportes, abono para falhas, horas extraordinárias, subsídios de nascimento, casamento, funeral e aleitação, gratificações e subsídios por morte, subsídios de férias e de Natal, encargos com a Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações e ADSE.

O pagamento de vencimentos, salários e ordenados de pessoal, bem como abonos de família, subsídios, horas extraordinárias, abonos para falhas e ajudas de custo, subsídio de férias e subsídio de Natal, terá lugar no dia 22 de cada mês.

Quando o dia 22 for feriado, sábado ou domingo, antecipar-se-ão estes pagamentos para o dia útil anterior.

O pagamento dos encargos em referência serão autorizados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, nos termos das competências que lhe são conferidas na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, depois de devidamente cabimentados e comprometidos, nos termos da Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso.

Belmonte e Paços do Concelho, 6 de novembro de 2025.



O Presidente da Câmara Municipal
a) (Dr. António Luís Beites Soares)”

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a Proposta de Deliberação de Deliberações Genéricas.

8.PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DAS COMISSÕES DE VISTORIA MUNICIPAIS

“Proposta de nomeação da Comissão de Vistorias.

Ex.mo Senhor.

Presidente da Câmara Municipal de Belmonte,

1. Do objeto

O Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, publicado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, estipula que é da competência da Câmara Municipal nomear, no mínimo, três técnicos para a realização de vistorias (cfr. artigos 65.º e 90.º), dois dos quais devem ter habilitações legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.

Para além deste diploma, existe ainda a necessidade de realização de um conjunto vasto de vistorias, inspeções e auditorias, enquadradas pela legislação vigente, nomeadamente, pelo Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, pelo Regime Jurídico do Alojamento Local, assim como, inspeções relativas à conservação dos edifícios para efeitos de benefícios fiscais, aos recintos de espetáculos e divertimentos, aos espaços de jogos e recreios, licenciamento industrial, instalação de armazenamento e venda de combustíveis, obras coercivas, entre outros, que compreende um conjunto de técnicos com habilitações para o efeito.

2. Da proposta

2.1. A importância da realização destas vistorias à salvaguarda, proteção dos direitos os cidadãos, a conservação, beneficiação do património e ainda a valorização urbanística, o grau de tecnicidade que estes atos exigem, termos em que se propõe a Comissão de Vistorias passe a ter a seguinte constituição:

Efetivos:

- Eng.º Carlos Fernando dos Santos Dinis Simões;
- Eng.ª Olga Maria Pereira Gonçalves;
- Eng.º Luís Carlos Pereira Miranda Carvalho.

Suplentes, em casos impeditivos por algum dos técnicos efetivos da Comissão de Vistoria:

- Eng.^a Ana Isabel Alves Calado;
 - Hugo Miguel Nabais Soares.
- 2.2. Que, para além do disposto nos regimes jurídicos específicos o funcionamento da comissão se regule pelo seguinte:
- 2.2.1. Sempre que na realização das vistorias, implique situações relacionadas com animais ou produtos de origem animal, será necessária a presença do Veterinário Municipal, que será devidamente convocado para o efeito;
 - 2.2.2. Para além dos elementos da Câmara Municipal, as vistorias serão, em função do fim a que se destinam, constituídas por representantes de entidades exteriores ao Município, devidamente notificadas para o efeito;
 - 2.2.3. Os elementos das comissões suplentes são convocados pela ordem em que surgem na respetiva aprovação da comissão.
 - 2.2.4. A impossibilidade de integrar a comissão deve ser devidamente justificada na resposta à convocatória e será dado conhecimento superiormente.

3. Conclusão

- 3.1. Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Belmonte delibere, a aprovação da constituição da comissão de vistorias, nos termos da presente proposta.
- 3.2. Mais se propõe, a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de constituição comissão de vistorias, nos termos da presente proposta., nos termos da Lei 75/2013, de 12/09.

Terminada a ordem de trabalhos, o Sr. Presidente António Luís Beites Soares, deu a palavra aos senhores Vereadores.

O Senhor Vereador Vítor Manuel Pinheiro Pereira, tomou a palavra, e pediu para fazer uma declaração de voto final, optou por fazer em bloco para não se circunscrever a cada uma delas, mas em bloco disse que estes são os documentos estruturantes para a governação deste mandato. O Senhor Presidente da Câmara António Luís Beites Soares entendeu que esta seria a melhor forma de implementar aquilo que estrategicamente é sua governação, estas são as ferramentas no fundo essenciais para poder trabalhar durante este mandato, tem um mandato positivo do povo para o fazer, por isso mesmo o apresentou, razão pela qual, e não se afigurando existirem quaisquer ilegalidades ou desconformidades nos documentos que apresentou, ser a razão que votou favoravelmente todos estes documentos.

Deu uma nota positiva ao Sr. Presidente, pelo fato de o mesmo ter acolhido parcialmente sugestões feitas pelo Sr. Vereador, relativamente ao regimento do funcionamento deste órgão, que o torna mais ágil, mais transparente e mais consentâneo



com aquilo que são as dificuldades, que se deparam, a todos, no dia a dia das nossas vidas laborais e outras que temos de levar adiante.

Uma última nota do Sr. Vereador, foi desejar as maiores felicidades a todos os colegas, começando pelo Sr. Presidente e restantes colegas do executivo, que seja um bom mandato, que se concretize o que os Belmontenses positivamente pretendem, e sendo assim o Sr. Vereador sendo um democrata convicto sublinhou essa vontade popular. Alegou que, contudo, sempre com o Sr. Presidente e seus colegas com toda a lealdade pessoal, institucional, porque será sempre fundamental que as relações sejam as melhores a todos os níveis, para se puder levar adiante o nosso mandato.

Terminou agradecendo.

O Senhor Presidente António Luís Beites Soares, tomou novamente a palavra, agradeceu as palavras que lhe foram dirigidas, por parte dos Senhores Vereadores (PSD) (PS) em prol da proatividade para o trabalho em conjunto, pela dinâmica e desenvolvimento do Concelho e foi por isso que todos se apresentaram ao eleitorado. Argumentou o Sr. Presidente que da parte dele e também da parte da equipa que o acompanha, que é para isso que cá estão, e como o Sr. Vereador Humberto José Geraldes Barroso frisou, será um bom desempenho para a população do Concelho de Belmonte referiu ser por isso estar aqui e que enquanto líder do executivo estará sempre disponível. Apesar de uns o conhecerem melhor que outros, estará para dialogar e ouvir as propostas. Inclusive com os vereadores no âmbito da própria reunião ou não, e sejam proativas e assertivas para a população e para o Concelho de Belmonte.

Agradeceu a presença de todos e antes de encerrar a reunião felicitou todo o secretariado de apoio à reunião, alegou contar com os mesmos no trabalho que fica no pós-reunião, pois, não é trabalho do executivo, mas sim do secretariado de apoio.

Alegou:

“Bem-haja pelo vosso trabalho”

APROVAÇÃO DA ACTA

A Câmara deliberou, por unanimidade aprovar, desde já, toda esta ata, nos termos do n.º 3 do Artigo 57º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada



esta reunião eram 18:05 horas, da qual eu, António José Pimenta de Melo, Chefe da Unidade Técnica Municipal Administrativa, subscrevi e assino a presente ata.

O Presidente

O Chefe da UTMA



ÍNDICE DOS ASSUNTOS TRATADOS NA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025

	Folhas
1- Proposta de calendário das reuniões ordinárias.....	2
2- Projeto de Regimento da Câmara Municipal para o mandato 2025-2029	2
.....	7
3- Proposta de Delegação de competências no Presidente da Câmara.....	7
.....	10
4- Proposta de Fixação do número de vereadores, nos termos do disposto no nº2 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro	11
.....	12
5- Proposta de designação de titulares para movimentação de contas	12
6- Constituição de fundo de maneo para 2025 e seguintes;	13
.....	14
7- Proposta de deliberações genéricas	14
.....	15
8- Proposta de designação das comissões de Vistoria Municipais.....	15
.....	17
Aprovação da Ata	17
.....	18

